

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REFERENCIADO À CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2019

Acordo Coletivo de Trabalho que, entre si, celebram as partes,

de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG**, neste instrumento denominado simplesmente SINDADOS/MG e aqui representado pela membra da Diretoria Colegiada, Sra. Rosane Maria Cordeiro, inscrita no CPF(MF) sob nº 499.177.306-72,

e de outro lado, a sociedade empresária **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA**, nome de fantasia FÁCIL INFORMÁTICA, sediada na Rua Coração Eucarístico de Jesus nº 75, no bairro Coração Eucarístico, CEP 30535-460, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.881.775/0001-13, neste instrumento denominada simplesmente FACIL INFORMÁTICA e aqui representada por seu Sócio Diretor, Sr. André Chaves Rezek Ferreira, portador do RG nº M-6.047.416, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob nº 033.215.716-41,

mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo Coletivo tem fulcro no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, no art. 58 da CLT, no art. 2º, II da Lei Federal nº 10.101/2000 e no contexto da Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, objetivando – com evidente benefício aos empregados – complementar as disposições estabelecidas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2017/2019**, firmada em 07 de novembro de 2017 entre o SINDADOS/MG e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA, SOFTWARE E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDINFOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto múltiplo do presente Acordo Coletivo é:

- a) elevar para 94% (noventa e quatro por cento) o percentual estabelecido na cláusula décima da Convenção Coletiva retromencionada – que são: de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para salários iguais ou menores a R\$3.000,00 (três mil reais); de 25% (vinte e cinco por cento) para salários superiores a R\$3.000,00 (três mil reais) e iguais ou menores a R\$5.000,00 (cinco mil reais); e de R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) para salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) – para cálculo da Participação no Lucro ou Resultados (PLR) da FÁCIL INFORMÁTICA relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano de 2017;
- b) revalidar a cláusula de flexibilização do horário de trabalho, estabelecida em Acordo Coletivo firmado entre as partes em 30 de novembro de 2016; e,
- c) revalidar a cláusula do controle informatizado da jornada de trabalho, estabelecida em Acordo Coletivo firmado entre as partes em 30 de novembro de 2016.

Rubricas	SINDADOS/MG	FÁCIL INFORMÁTICA	JURÍDICOS	TESTEMUNHAS
				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA PLR

A parcela de PLR calculada com novo percentual a que se refere a alínea "a" da cláusula anterior deste Acordo será paga pela FÁCIL INFORMÁTICA em uma só parcela, obedecidos aos critérios estabelecidos na Convenção Coletiva, em 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único:

A elevação do percentual ora estabelecida decorre de mera liberalidade da FÁCIL INFORMÁTICA e não a obriga a igual procedimento nos exercícios futuros.

CLÁUSULA QUARTA – DA FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Para os empregados da FÁCIL INFORMÁTICA registrados como Analistas de Sistema, Programadores, Analistas de Qualidade, Analistas de Implantação, Consultores, Gerentes de TI e Auxiliares/Assistentes /Analistas de Projetos não serão descontadas (horas negativas) nem computadas como jornada extraordinária (horas positivas) as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 1 (uma) hora, sendo este o limite máximo diário, garantindo-se, sempre, a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo primeiro:

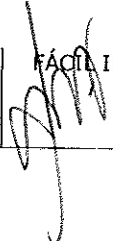
Somente serão registradas ou lançadas como horas positivas ou negativas no banco de horas aquelas horas cuja variação não obedeça a flexibilização de 1 hora acima exposta.

Parágrafo único:

Para os demais cargos e funções da empresa, em virtude da característica do seu trabalho e do relacionamento com os clientes, não serão descontadas (horas negativas) nem computadas como jornada extraordinária (horas positivas) as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 15 (quinze) minutos, sendo este o limite máximo diário, garantindo-se, sempre, a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE INFORMATIZADO DA JORNADA DE TRABALHO

A FÁCIL INFORMÁTICA não utilizará o Registrador Eletrônico de Ponto (REP), a que alude a Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, para controle de jornada de trabalho de seus empregados. Em vez disto, utilizará um sistema informatizado desenvolvido por si e de seu exclusivo direito autoral, denominado **FacPonto®**, com leitor biométrico e/ou senha/código numérico para coleta de marcações, observando todas as definições e restrições contidas na Portaria nº 373/2011 do MTE.

Rubricas	SINDADOS/MG	FÁCIL INFORMÁTICA	JURÍDICOS	TESTEMUNHAS
				

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS
DA CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2019**

Permanecem em vigor e com aplicabilidade inalterada todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2017/2019, firmada entre o SINDADOS/MG e o SINDIFOR, que não colidam com as estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE TAXA SINDICAL SUPLEMENTAR

O presente Acordo não implica, para os empregados beneficiados, o pagamento de qualquer taxa sindical suplementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESPEITO AO CONTRATO INDIVIDUAL

A aplicação do presente Acordo não poderá implicar em alteração lesiva dos contratos individuais de trabalho, devendo ser observadas as disposições do art. 468 da CLT, ressalvando-se os Acordos Coletivos de Trabalho que venham a ser firmados com fulcro na Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

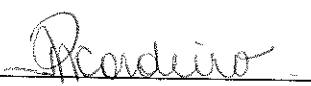
CLÁUSULA NONA – DA PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS VANTAJOSA

Em virtude de haver previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR, relativamente à PLR – Participação nos Lucros ou Resultados fica assegurada a aplicação da norma mais favorável ao trabalhador, de tal modo que ficará garantida a aplicação dos critérios e valores estipulados na CCT do SINDADOS/MG, relativamente à Participação nos Lucros ou Resultados, caso a aplicação do presente Acordo seja menos favorável ao empregado.

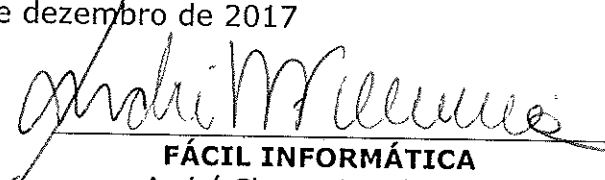
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DESTE ACORDO

O presente Acordo Coletivo terá vigência coincidente com a Convenção Coletiva de Trabalho SINDADOS/SINDINFOR 2017/2019, ou seja, de 1º de setembro de 2017 a 30 de agosto de 2019.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2017



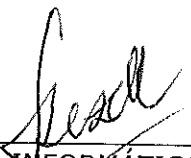
SINDADOS/MG
Rosane Maria Cordeiro



FÁCIL INFORMÁTICA
André Chaves Rezek Ferreira

Jurídicos

SINDADOS

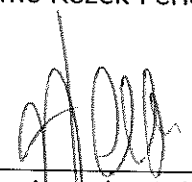


FÁCIL INFORMÁTICA
Jaime Rezek Ferreira – OAB/MG 76.825



Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:



Nome: Leandro Schirm Faria
RG: 912.398 – SSP/ES
CPF: 907.671.446-00